



Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2674

## NOTÍCIAS

### TRABALHO

#### **Maior número de procedimentos envolvendo fraudes no sistema está concentrado no Rio de Janeiro Cooperativas irregulares na mira do Judiciário**

FLÁVIA ARBACHE

A escassez de emprego, as condições precárias de trabalho e o excesso de mão-de-obra qualificada têm colaborado para o crescimento da atuação de cooperativas de trabalho fraudulentas. Dados do Ministério Público do Trabalho (MPT) demonstram que estão em andamento 1.886 procedimentos relativos à denúncias de cooperativas irregulares e cerca de 275 ações civis públicas em tramitação. O maior número de procedimentos judiciais é registrado no Rio de Janeiro: 78.

Tanto no Ministério Público como no entendimento seguido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, o combate às cooperativas fraudulentas tem sido acirrado nos últimos anos. Prova disto foi o recente Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União, proibindo que órgãos públicos contratem cooperativas prestadoras de serviços não-essenciais.

Lamentavelmente, a exemplo do que ocorre em alguns países da América Latina, tem havido um certo desvirtuamento do sistema cooperativista, como forma de solução para o problema do custo Brasil, particularmente representado pelos encargos sociais que incidem sobre a folha de pagamento. O problema das falsas cooperativas de trabalho é, antes de tudo, tributário e fiscal - afirmou o procurador-geral do MPT, Guilherme Mastrichi Basso.

As cooperativas estavam conseguindo na Justiça mandado de segurança com pedido de liminar para participarem de processos de licitação dos órgãos públicos. Por não arcarem com os devidos débitos trabalhistas, como fazem as concorrentes, os preços apresentados eram muito inferiores às demais empresas.

Mas o acordo tem gerado controvérsias entre especialistas da área. Para o juiz federal da 10a Vara de Execução Fiscal de São Paulo Renato Lopes Becho, os argumentos apresentados para vetar a contratação de cooperativas são ineficientes.

As cooperativas têm legitimidade e direito de participarem do processo de licitação. Não consigo visualizar a diferença dos serviços contratados entre uma empresa e uma cooperativa. Se problemas estavam acontecendo, as próprias cooperativas poderiam tomar medidas para evitar maiores transtornos. As cooperativas assumem responsabilidades e o descumprimento das obrigações está sujeito a penas, como a quebra contratual e multa - disse o magistrado.

### **OIT determinou o cumprimento da legislação do trabalho**

A discussão sobre a expansão de cooperativas de trabalho fraudulentas chegou à Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em junho de 2002, durante a 90a Sessão da OIT, ficou determinado que os Estados deverão "garantir que as cooperativas não sejam criadas para - ou direcionadas a - o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

O MPT não é contra a constituição de cooperativas de trabalho. Vejam-se os exemplos das cooperativas de serviços médicos, como a Unimed, e a dos taxistas em que os cooperados, todos de uma mesma profissão, unem-se para prestar serviços a terceiros dentro de determinadas bases e critérios - afirmou o procurador-geral.

Segundo Basso, o problema está nas cooperativas ecléticas em que há profissionais de áreas distintas. "Certamente não há vínculo entre os cooperados, que via de regra, jamais participaram de uma assembleia de sua 'cooperativa', que raramente tem uma sede, mas tão somente o endereço de um laranja", afirmou.

Como juiz, até agora, não encontrei nenhuma cooperativa de trabalho lícita - afirmou o presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Grijalbo Fernandes Coutinho. Segundo ele, após a inserção do parágrafo único do artigo 442 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluído pela Lei nº 8.949/94, a criação de cooperativas fraudulentas aumentou consideravelmente, pois o dispositivo não prevê vínculo empregatício entre cooperados e cooperativados e nem entre cooperados e tomadores de serviços.

De acordo com o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Francisco Fausto, as cooperativas de trabalho irregulares estão se proliferando porque não há previsão legal para punir tomadores de serviços. Burlando a legislação do cooperativismo e a CLT, as cooperativas fraudulentas oferecem mão-de-obra garantindo isenção de encargos trabalhistas.

O tomador de serviço contrata o cooperativado para se livrar do ônus trabalhista e em muitos casos acaba estimulando cooperativas fraudulentas. Para a Justiça e o Ministério Público, virou uma luta permanente o combate às fraudes deste gênero - disse Fausto. Para o ministro, se não houver uma mudança na legislação, é preferível extinguir com as cooperativas de trabalho em prol da defesa dos direitos dos trabalhadores.

Basta constar na lei a responsabilidade do tomador de serviços quando à contratação dos cooperados, criando este vínculo empregatício. Isso fará com que o empresário aja com mais cautela antes da contratação, pois em caso de litígio poderá responder judicialmente e arcar com os direitos trabalhistas examinados em juízo - afirmou Fausto.

Segundo o presidente da Anamatra, as cooperativas fraudulentas têm finalidade econômica e os lucros são divididos entre poucos.

Acontece que na prática os cooperados trabalham da mesma forma como se fosse empregado de uma empresa mercantil. E é por isso que tem crescido o número de litígios, pois eles acabam pleiteando os mesmos direitos trabalhistas como férias, 13º, licença-maternidade, FGTS, Previdência. Alguns cumprem até carga horária e têm salário fixo por mês - ressaltou o juiz.

Coutinho disse que a Justiça e o MPT tem reconhecido a relação de emprego. "Prevalece a realidade. As condições de trabalho são mais efetivas do que o contrato firmado entre o cooperado e as cooperativas. Além disso, quando a cooperativa não paga o que determina a Justiça, os tomadores de serviços respondem subsidiariamente pelo cooperativado. Certamente, a reforma trabalhista poderá conter o avanço de cooperativas fraudulentas", acrescentou o presidente da Anamatra.

Para o procurador-geral do MPT, o combate às falsas cooperativas apenas tem servido para fortalecer as verdadeiras. Aquelas cooperativas que cumprem a lei jamais serão ou se sentirão atingidas pelas fiscalização do Estado.

### **Reforma trabalhista poderá discutir a questão, diz basso**

Basso acredita que a reforma trabalhista também poderá discutir a questão. "O homem precisa voltar a ser o centro das discussões e não o capital, como tem sido até agora. Não será precarizando as relações de trabalho ou levando o trabalhador a condições análogas às de escravo que alavancaremos a nossa economia". É preciso coragem para colocar o dedo na ferida. Espero que o Governo que aí está a tenha", ressaltou o procurador-geral do MPT.

Segundo o presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (Ocerj), Francisco de Assis França, as cooperativas fraudulentas estão prejudicando aquelas que são lícitas, pois têm a mesma formalidade jurídica.

O MPT não consegue diferenciar as cooperativas idôneas daquelas que funcionam como agência de empregos disfarçadas de cooperativas. Além disso, acredito que há falta de sensibilidade e até mesmo preconceito do MPT por não aceitar uma forma de trabalho mais livre, sem que o trabalhador seja subordinado e hipossuficiente. Não se admite a transformação da relação de trabalho - afirmou o presidente da Ocerj.

A advogada Márcia Regina Pozelli Hernandez, do escritório Mesquita Barros Advogados, faz um alerta: quando uma empresa contrata cooperativados é preciso observar se a cooperativa funciona dentro da lei, se respeita os dispositivos previstos legais.

As cooperativas têm que atender alguns requisitos como a espontaneidade, liberdade de associação, ausência de subordinação, distribuição de lucros. Por isso, a empresa que contrata uma cooperativa de trabalho, para se ver livre de autuações e investigações, deve observar se a associação é lícita ou não - alertou a advogada.

### **Tributação é motivo de controvérsia**

A cobrança de tributos é outro ponto polêmico que envolve as cooperativas de trabalho. Por não existir lei complementar que regule o pagamento de impostos, inúmeras ações tramitam na Justiça questionando a incidência de tributos como Pis, Cofins e ISS é procedente. Nem mesmo as cortes superiores têm entendimento pacificado quanto à cobrança que deve ser feita às cooperativas.

É preciso lei complementar que discipline a incidência de impostos. A Receita Federal entende que as cooperativas devem pagar Pis e Cofins porque geram receitas. Para isso as cooperativas são tratadas como empresas, mas a natureza jurídica não é a mesma. Acredito que os cooperados que prestam os serviços são os que devem pagar os tributos, não as cooperativas - explicou o advogado José Eduardo Soares de Melo.

A Constituição Federal criou proteção às cooperativas quanto ao pagamento de impostos por não se enquadrarem como empresas mercantis, pois não visam lucros. Conforme a Carta Magna, as cooperativas têm tratamento diferenciado. De acordo com o advogado Álvaro Trevisioli, do escritório Trevisioli Advogados Associados, o Governo tem tentado tributar as cooperativas com o pagamento de Pis, Cofins e ISS. "O Imposto de Renda não é pago porque não há lucro", reiterou.

Recentemente, Trevisioli conseguiu no Tribunal Regional Federal da 2a Região (TRF/2a) decisão favorável a uma cooperativa do Rio de Janeiro, obtendo isenção do pagamento da Cofins. A Lei Complementar 70/91, no artigo 6º, inciso I, determina que são isentas da contribuição as sociedades cooperativas que observarem o disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativados próprios de suas finalidades.

A cobrança da Cofins e do Pis ficou instituída a partir da Medida Provisória no 1858/99. Mas, hierarquicamente, a MP não é superior a uma lei complementar. De acordo com o voto da relatora, desembargadora federal Regina Coeli Peixoto, "é inadmissível que uma norma

de caráter provisório, que somente pode ser utilizada em situações de relevância e urgência, possa dispor sobre matéria reservada à lei complementar".

Segundo Trevisoli, a decisão do TRF/2a abre precedentes para casos similares mesmo porque não há jurisprudência pacificada sobre o tema.

## **Os juízes e a reforma da previdência**

**Gabriel Tedesco Wedy  
Juiz federal no Rio Grande do Sul**

A aprovação da constitucionalidade do projeto de reforma da previdência pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados foi um lamentável equívoco que, por certo, acarretará sérias e nefastas consequências jurídicas. Melhor teria sido a rejeição da proposta por sua evidente inconstitucionalidade.

O projeto não fere direitos adquiridos apenas da magistratura, mas de todo o funcionalismo público. Os atuais servidores públicos, desde a data de sua posse, possuem evidente direito adquirido de aposentar-se com proventos integrais, sem qualquer desconto, e, ainda, de deixarem pensões integrais aos seus dependentes, por força do previsto no Art. 5º, inc. XXXVI, da CF/88.

Todavia, em relação à magistratura, existe, ainda, outro argumento poderoso. Os magistrados, desde a primeira Constituição Republicana de 1891, possuem a prerrogativa constitucional da vitaliciedade. Essa prerrogativa está prevista, com todas as letras, no art. 95, inc. I, da CF/88. A prerrogativa da vitaliciedade garante ao magistrado o direito de, após vitaliciado, apenas perder o seu cargo em virtude de sentença transitada em julgado.

Assim, o “cargo” de juiz fica imune às pressões econômicas e políticas que poderiam, se essa garantia não existisse, influenciar magistrado a decidir dessa ou daquela forma. Então, apenas para desmistificar o lamentável equívoco que muitas vezes se comete, tal prerrogativa não é um privilégio “pessoal” do juiz, mas uma garantia vinculada exclusivamente ao “cargo” de magistrado. O cidadão brasileiro necessita e merece um julgamento por um terceiro imparcial que não pode ter a sua independência afetada pelos detentores do poder político ou econômico.

A prerrogativa da vitaliciedade está agregada à garantia de aposentadoria com proventos integrais. Segundo o imorredouro Ruy Barbosa, “a aposentadoria integral dos magistrados é a integração especial da vitaliciedade”. E, de fato, como ensinavam os sábios constitucionalistas norte-americanos Hamilton, Madison e Jay, no célebre The Federalist, “mexer na subsistência do juiz é mexer na sua vontade”. Hamilton, indo mais longe, chegou a afirmar que os magistrados, por serem vitalícios, necessariamente de “garantias mais poderosas, fortes, consistentes e duradouras do que às do próprio presidente americano”.

É certo que, do enfraquecimento das garantias do cargo de juiz, decorrerá um prejuízo imediato ao cidadão que clama por um julgamento justo, célere e imparcial, em contraprestação aos altos tributos que já paga. Enquanto o grande estadista norte-americano Washington, do alto de sua inteligência, vasta cultura e sensibilidade política referia-se ao Poder Judiciário como “a coluna mestra do governo do país” e a “chave de abóbada do nosso edifício político” sua excelência, o presidente Lula, refere-se ao Poder Judiciário como um poder de “pessoas” privilegiadas e, também, como o poder da “caixa-preta”.

A reforma da previdência, como está posta, não resistirá ao controle jurisdicional de sua constitucionalidade e será, por certo, declarada inconstitucional pelo próprio Poder Judiciário, pois fere direitos adquiridos, viola o princípio da separação dos poderes e, ainda, fulmina a prerrogativa constitucional da vitaliciedade dos juízes ao confundir uma “prerrogativa” com um vil “privilegio”.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 060/1999 / N.º 0010.03.001104-2 – Boa Vista/RR.**

**Embargante:** Telecomunicações de Roraima S/A.

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Hamilton Dias de Souza.

**Embargado:** Diretor da Receita Estadual de Roraima.

**Procurador Fiscal:** Paulo Marcelo Albuquerque.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – IMPROCEDÊNCIA.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

*Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de junho de 2003.*

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 007/2003 / N.º 0010.03.000158-9 – Boa Vista/RR.**

**Advogados:** Teluz Brasil Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Advogada:** BOVESA – Boa Vista Energia S/A.

**Advogados:** José Jerônimo F. da Silva e outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 24 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve presente a Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 004/2003 / N.º 0010.03.000625-7 – Boa Vista/RR.**

**1.º Apelante/2.º Apelado:** A. M. B.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros

**2.º Apelantes/1.º Apelados:** A. M. N. D., representado por K. M. N. D.

**Advogados:** Messias Gonçalves Garcia e outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE D.N.A. POSITIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA INDEMONSTRADO. PRELIMINAR REJEITADA. PENSÃO ALIMENTÍCIA: RAZOABILIDADE DO PERCENTUAL FIXADO. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em afastar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer dos recursos, porém lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, em todos os seus termos.

Boa Vista, 24 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve presente a Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000301-5 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Construvias Ltda.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – SÚMULA 279 STJ. REFORMA DA SENTENÇA. APELO PROVIDO.

1. Nos termos da Súmula 279 é cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por CONSTRUVIAS LTDA. contra o Estado de Roraima, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e três (17.06.03)

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **CRISTÓVÃO SUTER**  
Revisor e Julgador

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001179-4 – Boa Vista/RR.

Impetrante: **André Paulo dos Santos Pereira - DPE**

Paciente: **Altamir da Silva Lima**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

**DECISÃO**

**Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ALTAMIR DA SILVA LIMA, visando sanar constrangimento ilegal decorrente da decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Criminal que indeferiu seu pedido de liberdade provisória.**

Alega o paciente que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e foi denunciado por prática de homicídio simples, na forma tentada, e, por essas razões, não há motivos para a manutenção de sua prisão.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

No presente caso, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfatória, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

**Do exposto, indefiro a liminar requerida.**

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de julho de 2003.**

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001228-9 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado:** José Ribamar Abreu dos Santos

**Agravado:** Banco do Estado de Roraima – em Liquidação

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptistas Papoortzis

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

*Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda., por seu procurador, ambos devidamente qualificados nos autos principais, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, no Processo de nº 7680-9, que julgou improcedente a objeção de pré-executividade, arrimando-se nos artigos 586, 618, 652 e 737, do Código de Processo Civil.*

*Alega a agravante a incorreção do ato judicial, ensejando prejuízo de difícil ou impossível reparação ao seu direito, caso o processo prossiga nos demais termos.*

*Pede a suspensão imediata da decisão objurgada, e, ao final, o provimento do recurso.*

*É o breve relato, decido:*

*Comentando a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR afirma que “...o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em ‘relevante fundamentação’, como esclarece o art. 558.” (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20.ª ed., p. 576).*

*Examinando as razões deste recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face da agravante. Outrossim, decidindo de modo contrário, o efeito seria satisfatório, esvaziando o mérito deste agravo.*

*Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão irresignada.*

*Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, nos moldes do art.527, I, do CPC.*

*Intime-se o agravado para, querendo, responder, facultando-lhe juntar peças que entender necessárias ( art. 527, III, do CPC), no prazo legal.*

*Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorrido “in albis” os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias.*

*Publique-se. Intimem-se.*

*Após, à nova conclusão.*

*Boa Vista, 01 de julho de 2003.*

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.001239-6 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Banco do Brasil S/A.

**Advogado:** Paulo Sérgio Briglia

**Agravado:** C. M. F. Construções e Comércio Ltda.

**Advogada:** Sandelane Moura

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **DECISÃO**

**BANCO DO BRASIL S/A.**, devidamente qualificado na inicial, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, que nos autos da Ação de Execução n.º 6464-9 determinou a liberação da penhora que garantia o juízo, sem contudo, ter ouvido a parte Exequente/Agravante.

Aduz o Recorrente que houve liberação da penhora e da hipoteca do imóvel dado em garantia além de violação do princípio do contraditório.

Afirmado estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* requer a concessão liminar do pedido, suspendendo-se a decisão agravada.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Para a concessão liminar do efeito suspensivo o artigo 558 do caderno processual civil exige relevante fundamentação.

Ao examinar as razões recursais, atento ao teor do despacho do Magistrado *a quo*, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pois embora possa transparecer que se equivocou em desistir da penhora, o Agravante assim o fez.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível requisitando as informações no prazo legal.

**Intime-se o Agravado para responder o presente recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Intimem-se.**

Boa Vista(RR), 1º de julho de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
**Relator**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000255-3 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Tranquilo Moro Berlezi

**Advogado:** Euflávio Dionísio Lima

**Apelado:** EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

**Procurador:** Johnson Araujo Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Compulsando os autos, verifico que o feito fora distribuído em 13/03/2003 e concluso a este signatário em 14/03/2003 – uma sexta-feira (confira-se: fl. 75), logo em seguida, dia 17/03/2003, determinei vista à douta Procuradoria de Justiça (vide fl. 75v.). Após três (03) meses e sete dias, os autos retornaram do Ministério Público de 2º Grau – precisamente em 24/06/2003.**

Depreende-se, do exposto, a impossibilidade da inclusão do feito, em pauta de julgamento, neste semestre, dado o início das férias forenses em julho.

Assim, com supedâneo em tais razões, devolvo o processo à Secretaria da Câmara Única, a fim de que se lavre novo termo de conclusão após o encerramento das férias coletivas.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 01 DE JULHO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 480** – Designar os Oficiais de Justiça **FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA** e **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 10.07 a 08.08.2003.

**N.º 481** – Conceder à servidora **MARIA AUXILIADORA PAULA DE PAIVA**, Oficiala de Justiça, licença para acompanhar cônjuge, no período de 01.07.2003 a 30.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1070/03.**

Origem: Leomar Irineu Auler – Motorista/Seção de Transporte e Alessandra Maria Rosa da Silva (Oficiala de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 16).

Defiro o pedido apenas em relação ao servidor Leomar Irineu Auler.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1037/03.**

Origem: Alessandro Andrade Lima – Oficial de Justiça/Central de Mandados.

Assunto: Sólicita transporte e pagamento de diárias.

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1137/03.**

Origem: Maria Aneiran Carvalho Oliveira – Assistente Judiciária/Comarca de Rorainópolis.  
Assunto: Solicita concessão de horário especial para cursar disciplina na FESUR.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).

Defiro o pedido.

Publique-se.

**Boa Vista, 30 de junho de 2003.**

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1054/03.**

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos.

Assunto: Apreciação das Fichas de Acompanhamento Funcional para Estágio Probatório do servidor Fernando Augusto Guerreiro da Cruz, no cargo de Programador de Computador.

**DECISÃO**

Homologo a Avaliação de Desempenho do servidor.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1053/03.**

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos.

Assunto: Apreciação das Fichas de Acompanhamento Funcional para Estágio Probatório do servidor Marcelo Gonçalves de Oliveira, no cargo de Programador de Computador.

**DECISÃO**

Homologo a Avaliação de Desempenho do servidor.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA N.º 48/2003**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o adiantamento dos trabalhos correicionais nas Varas da Comarca de Boa Vista;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Alterar as datas das correições a serem realizadas nas Comarcas do interior do Estado, conforme o quadro abaixo:

COMARCA	DATA
Alto Alegre	21, 22, 23, 24 e 25 de julho
Mucajáí	11, 12, 13, 14 e 15 de agosto
São Luiz	17, 18, 19, 20, 21 e 22 de agosto
Caracaraí	24, 25, 26, 27, 28 e 29 de agosto
Rorainópolis	31 de agosto, 01, 02, 03, 04 e 05 de setembro

**Art. 2.º** - Designar os servidores ERICH VICTOR AQUINO COSTA, Assessor Jurídico da CGJ, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, Assessora Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, JULIANA SOARES AMORIM, Chefe de Gabinete da CGJ, ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO, Digitadora da CGJ, GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS, Secretária do Gabinete do Des. Almiro Padilha e FERNANDO MARCELO LAURENTINO, Motorista da CGJ, para auxiliarem nos trabalhos correicionais instaurados.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

### **Expediente do dia 01/07/03**

ERRATA:

Na publicação do DPJ nº 2671/03 que circulou dia 27 de junho de 2003, no Procedimento Administrativo nº 1056/03  
Origem: Márcia Cristina Mansani

Onde se Lê: **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 21/07 a 04/08/03 e  
18/12 a 22/12/03

Leia-se: **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 21/07 a 04/08/03 a 08/12  
a 22/12/03.

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE</b>	
Nº DO P.A.:	962/03
ASSUNTO:	Serviços de manutenção no sistema de som
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	J.B.L. Siqueira - ME
VALOR:	R\$3.438,00
Nº DO P.A.:	1076/03
ASSUNTO:	Solicita aquisição de bandeiras
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	Manufatura Glória Bandeiras e Bordados Ltda e Bandebrás Ind. e Com. Ltda.
VALORES:	R\$560,00 e R\$672,00, respectivamente.

---

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 06/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO E FILTRO DE GASOLINA E GÁS TIPO GLP PARA A COMARCA DE CARACARAÍ

ABERTURA: 11.07.2003 ÀS 9:30 HORAS.

**LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.**

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 14h .

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues  
Presidente da CPL em exercício

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00223, 00237  
000004RR => 00232  
000005RR-B => 00251  
000010RR-A => 00183, 00187, 00231  
000010RR => 00231  
000021RR => 00079, 00084, 00175, 00181, 00218, 00258  
000023RR => 00048, 00192  
000025RR-A => 00226, 00229, 00236  
000035RR-B => 00069  
000037RR => 00048, 00192  
000042RR-B => 00088, 00193, 00235  
000047RR-B => 00195  
000051RR-B => 00037  
000055RR => 00084  
000058RR-A => 00036  
000058RR-B => 00024, 00035  
000060RR => 00023, 00043, 00058, 00219, 00227, 00248  
000061RR-A => 00023  
000066RR-B => 00237, 00254  
000074RR-A => 00003, 00006  
000074RR-B => 00019  
000078RR-A => 00186, 00190  
000078RR => 00046, 00062, 00232  
000079RR-A => 00050  
000084RR-A => 00095, 00100, 00103, 00105, 00106, 00109, 00110, 00111, 00112, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 001  
000087RR-B => 00014  
000091RR-B => 00203  
000100RR-B => 00085, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101, 00102, 00104, 00107, 00108, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 001  
000101RR-B => 00023, 00178, 00180, 00185, 00209, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00224, 00230  
000103RR-B => 00026  
000105RR-B => 00114, 00197, 00207, 00243, 00244  
000105RR => 00004, 00071  
000110RR-B => 00191, 00198  
000110RR => 00199  
000111RR-B => 00019  
000112RR-B => 00084  
000114RR-A => 00084, 00221  
000118RR-A => 00031  
000120RR-B => 00224, 00241  
000121RR => 00250  
000124RR-B => 00084, 00218  
000125RR => 00176, 00184, 00205, 00220  
000130RR => 00008, 00070, 00193  
000131RR => 00010, 00023  
000133RR => 00038  
000135RR-B => 00251  
000136RR => 00003, 00006  
000138RR => 00184  
000139RR-B => 00016, 00039, 00057, 00065, 00077  
000139RR => 00017, 00050, 00080  
000141RR-B => 00056  
000144RR-A => 00084, 00258

000144RR-B => 00085  
000145RR => 00010, 00020  
000146RR-A => 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101, 00102, 00104, 00107, 00108, 00113,  
00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00129, 00130, 00131, 00132,  
00133, 00134, 001  
000147RR-A => 00107, 00108  
000149RR-A => 00175  
000153RR-B => 00001  
000153RR => 00041, 00047  
000154RR => 00023  
000155RR-A => 00221  
000155RR => 00026  
000160RR-B => 00015, 00030, 00051  
000162RR-A => 00032, 00250  
000164RR => 00028, 00049, 00081, 00082  
000172RR => 00059  
000176RR => 00021, 00022, 00208  
000177RR => 00076  
000178RR => 00182, 00188, 00189, 00204, 00223  
000179RR => 00026  
000181RR-A => 00240  
000192RR => 00086  
000197RR-A => 00241  
000200RR-A => 00176  
000201RR-A => 00201, 00247  
000203RR => 00064, 00182, 00189, 00204, 00222, 00223, 00233, 00234, 00237  
000206RR => 00089, 00090, 00091, 00124, 00127  
000208RR-A => 00255  
000209RR-A => 00195  
000209RR => 00222  
000211RR => 00027  
000212RR => 00253  
000215RR => 00222, 00233  
000220RR-A => 00014  
000220TO => 00029, 00067, 00072  
000221RR => 00002  
000222RR-A => 00250  
000222RR => 00011, 00017, 00052, 00054, 00076, 00252  
000223RR-A => 00191  
000223RR => 00199, 00232  
000226RR => 00210  
000228RR => 00062  
000230RR-A => 00018, 00033, 00063  
000231RR => 00033, 00055  
000233RR => 00012, 00034, 00042, 00068, 00073  
000236RR-A => 00240  
000236RR => 00182  
000239RR-A => 00177  
000245RR-A => 00196, 00242  
000247RR-A => 00066  
000247RR => 00254  
000248RR => 00007, 00009, 00053, 00056, 00075  
000251RR => 00245  
000254RR-A => 00259  
000257RR => 00025, 00044, 00060, 00083  
000260RR => 00247  
000262RR => 00202, 00238, 00255  
000264RR => 00084, 00202, 00228, 00238, 00246, 00249, 00255  
000269RR => 00084, 00200, 00202, 00208, 00219, 00221, 00222, 00249  
000271RR => 00240  
000279RR => 00061, 00063, 00078  
000282RR => 00201  
000284RR => 00013  
000285RR => 00074  
000288RR => 00206  
000297RR => 00199  
000311RR => 00040, 00252  
000315RR => 00260  
000317RR => 00041  
000335RR => 00019  
000339RR => 00005

000910RO => 00179  
001200AM => 00021, 00022  
001312AM => 00180  
001769AM => 00194  
002722AM => 00225  
005232MA => 00065  
005717PA => 00239  
010924PB => 00030  
015195DF => 00186  
023711PR-B => 00194  
071832MG => 00254  
088492SP => 00210  
113344SP => 00214, 00215  
999999EX => 00045, 00256, 00257

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 30/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**AGRADO**

00001 - 01003064908-0

Agravante: M.S.E., Agravado: R.S.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento do pedido liminar nem há perigo iminente, haja vista ter passado cinco meses da propositura da presente ação sem ter sido relatado fato gravoso superveniente, denotando-se que a situação encontra-se estabilizada. Designo o dia 27/08/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Providencie o autor a autenticação de toda documentação acostada à exordial. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ernesto Halt.

**ALIMENTOS - OFERTA**

00002 - 01002031399-4

Requerente: I.C.L. => DESPACHO: Certifique o Catório a existência ou não de ação executiva, diante da informação de f. 23 e, em caso positivo, apense-se. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00003 - 01003058087-1

Requerente: J.R.P., Requerido: J.S.P. e outros => DESPACHO: Conforme peça de f. 21, intime-se o autor, pessoalmente, para fornecer o atual endereço do requerido. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 01001002444-5

Requerente: C.X.S.S., Requerido: P.A.S. => DECISÃO: Vistos, etc. Final da decisão: Isto posto, caracterizada a irregularidade do preparo, DECIDO pelo não recebimento da apelação, julgando DESERTO o recurso interposto. Boa Vista/RR, 12/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00005 - 01003065046-8

Requerente: A.M.L.S., Requerido: H.C.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o nome do réu, nos termos do art. 282, II do CPC, bem como autentique o documento de fls. 10. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 01003058017-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Requerente: Isadora Susan Oliveira Melo => DESPACHO: O Cartório oficie junto ao INSS para que o órgão apresente declaração de dependentes do falecido, bem como oficie ao NSAP, CEE e Itaú para informarem a existência de haveres e, em existindo, seus valores, também em nome do “de cuius”, tudo conforme manifestação ministerial de fl. 23vº. Ainda, intime-se a requerente para apresentar comprovação da venda e/ou recebimento do valor e destinação, no que se refere à motocicleta (a intimação deverá ser pessoal). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

00007 - 01003059378-3

Requerente: Sóstenis Leão Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se novamente a CEF, pois o comprovante não foi juntado, estando equivocado o ofício de f. 24 (vide verso). Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00008 - 01002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: João Rodrigues Aguiar => DESPACHO: Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**DECLARATÓRIA**

00009 - 01002052225-5

Autor: Genilda de Andrade Barbosa, Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 29/10/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00010 - 01001002796-8

Autor: F.M.S., Réu: M.G.F. => DESPACHO: Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para providenciar a averbação do desmembramento do imóvel, vez que a situação verificada decorreu da dissolução de sociedade com sentença transitada em julgado. Boa Vista/RR, 12/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Josenildo Ferreira Barbosa.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00011 - 01003064958-5

Requerente: C.S.F. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 30/07/03 às 10:40 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00012 - 01001000941-2

Requerente: A.A.L., Requerido: M.L.F.L. => DESPACHO: Defiro fls. 29vº. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00013 - 01002023488-5

Requerente: J.S.S., Requerido: I.S.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 23/10/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00014 - 01002055070-2

Requerente: M.N.R.L., Requerido: A.S.L. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 27/10/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00015 - 01003060725-2

Requerente: M.N.A.F., Requerido: D.C.F. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. À dota Defensoria Pública para apresentar defesa, no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00016 - 01003065253-0

Requerente: A.C.S.M., Requerido: J.R.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 27/10/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. A autora retifique o erro de gráfica do seu nome e do réu para efeitos de futura averbação. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00017 - 01001019928-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Exequente: R.N.P.A. e outros, Executado: F.C.A. => DESPACHO: Defiro fls. 31. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00018 - 01002045320-4

Exequente: J.C.A.M.P. e outros, Executado: M.M.P. => DESPACHO: Aguarde-se retorno dos mandados de fls. 34/35. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00019 - 01002048039-7

Exequente: O.F.I.M., Executado: O.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio.

**GUARDA DE MENOR**

00020 - 01001002637-4

Requerente: S.L.A., Requerido: R.C.B.A. => DESPACHO: Diante da certidão de f. 105, determino extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00021 - 01003060358-2

Requerente: K.A.Q.O. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... Estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos da criança, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO realizado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00022 - 01003061079-3

Requerente: F.J.W. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses do menor F.L.J.D.O.W., representado por seus genitores K.A.Q.D.O. e F.J.W., qualificados, e contando com o parecer favorável do Ministério Público (fls. 11vº), HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo realizado às fls. 02/04, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00023 - 01002029139-8

Requerente: Alceu da Silva, Requerido: Espólio de João Ribeiro de Lima => REPUBLIÇÃO PARA CORREÇÃO do despacho publicado no DPJ 2669 do dia 25 de junho de 2003 às fls. 09/10. SENTENÇA: Vistos, etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Iara Leipnitz Domingues, José Luiz Antônio de Camargo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sivirino Pauli.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00024 - 01001005770-0

Requerente: V.A.A., Requerido: L.V.A. => DESPACHO: Designo o dia 29/10/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideh Salustiano do Nascimento.

00025 - 01002024174-0

Requerente: R.S., Requerido: D.A.N. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 04/11/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00026 - 01001019896-7

Requerente: J.S.B., Requerido: J.C.M. => DESPACHO: Fls. 127: Penhore-se como requerido, em reforço. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Onildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00027 - 01001019906-4

Requerente: L.V.S., Requerido: F.G.V.L. => DESPACHO: Fls. 88: Defiro como requerido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00028 - 01002024345-6

Requerente: F.I.N.L., Requerido: A.T. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 27/10/03 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00029 - 01002053429-2

Requerente: R.S., Requerido: O.L.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/10/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 24. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00030 - 01003060702-1

Requerente: M.E.S.O., Requerido: J.D.S.C.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a autora filha de J.D.D.C.F., passando a se chamar M.E.D.S.C., acrescentando aos seus os apelidos dos avós paternos, a saber: J.D.D.C. e R.D.S.C. Estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos da criança, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE ALIMENTOS realizado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a gratuidade de justiça. OFICIE-SE ao órgão pagador do réu (SEAD) para que proceda os descontos dos alimentos, depositando os valores na conta citada à fl. 06. OFICIE-SE ainda ao Cartório de Registro Civil para que proceda as averbações pertinentes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00031 - 01003058814-8

Requerente: O.M.N. e outros => DESPACHO: Esclareça o requerente de f. 47 o pedido, pois a sociedade foi restabelecida, conforme se vê dos documentos anexos. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/06/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00084 - 01003058638-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: As questões, quer trazidas com a inicial, quer com as contestações, são unicamente de direito, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00085 - 01001019429-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ana Maria Garcia de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis \*\* AVERBADO \*\*

4A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/06/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AGRADO

00175 - 01003059551-5

Agravante: Empresa Gráfica Uailan Ltda, Agravado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: R.H. Remetam-se os autos à 6A Vara Cível, para que sejam apensados nos autos principais. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00176 - 01003057612-7

Autor: Edgar Boaventura Tertulino, Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros => DESPACHO: R.H. 1) - Não se tem como Homologar o acordo de fls. 53/54, se a representação processual não foi regularizada  
2) - Intime-se o autor pessoalmente para dizer se tem interesse em prosseguir com o processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. (art. 267, § 1º do CPC) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00177 - 01002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: R.H. Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48 hs., sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **DEPÓSITO**

00178 - 01001005216-4

Autor: Gonçalo Jacó Alves e outros, Réu: Ouro Minas Dtvmltda => DESPACHO: R.H. Intimem-se os autores pessoalmente para dar andamento no processo, no prazo de 48 hs, sob pena de indeferimento. (art. 284, § único do CPC). BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

#### **DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00179 - 01002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi, Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => Ao autor Certidão de fl. 67 (Port. 02/99) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00180 - 01002053506-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: R.H. 01) - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (art. 331, § 3º do CPC). 02) - Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 03) - Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00181 - 01003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira, Embargado: Brasil Turismo Ltda => DESPACHO: R.H. 1) - Apense-se este processo aos autos principais. 2) - Cite-se a Embargada para contestar, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, com as advertências legais. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **EXECUÇÃO**

00182 - 01001005058-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Syllas Souza Silva => DESPACHO: R.H. Vistas às partes sobre o auto de avaliação e cálculo de fl. 120. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

00183 - 01001005059-8

Exequente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda, Executado: Fe de Oliveira Pinto => DESPACHO: R.H. Intime-se a exequente sobre o ofício de fl. 52. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00184 - 01001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Executado: Poliengê Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: R.H. Segue em separado a minha decisão. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante.

00185 - 01001005137-2

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção, Executado: Waldomiro Heidgger e outros => DESPACHO: R.H. 1) - defiro o pedido de fl. 310

2) - Após o transcurso, intime o exequente para dar andamento ao processo. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 01001005226-3

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => DESPACHO  
R.H. Intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção (art. 284, § único do CPC). BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira.

00187 - 01001005385-7

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho, Executado: Francisco Neto Santana => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 45. II - Encaminhe-se ao arquivo provisório, nos termos do provimento da Corregedoria nº 055/03. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00188 - 01001005651-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Jones Viana Pereira => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 56. II - Decorrido o prazo, diga o exequente. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00189 - 01001005665-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 05. II - Decorrido o prazo, diga o exequente. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00190 - 01001005668-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o autor para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00191 - 01001020586-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => Ao autor Certidão de fl. 63 ( Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00192 - 01002048352-4

Exequente: Og Cunha, Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: R.H. 1) - A execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor, a teor do art. 620 do CPC  
2) - Intime-se o exequente para que ele se manifeste sobre a possibilidade de se penhorar dinheiro na boca do caixa. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00193 - 01002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o credor para nomear outros bens, nos termos do art. 657, segunda parte do CPC, no prazo de 05 dias. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00194 - 01002052436-8

Exequente: Psa Silva, Executado: Portela e Alves Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Intime a exequente para dar andamento no processo, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - João Miguel L Soares, Ednilson Pimentel Matos.

00195 - 01003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Vanderi Maia => Ao autor Certidão de fl. 30 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00196 - 01003062653-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: José Maria da Silva => Ao autor Certidão de fl. 26 (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00197 - 01003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 25. II - Decorrido o prazo, diga o exequente. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00198 - 01002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: R.H. 1) - Defiro o pedido de fl. 48, alinear "a)" e "b)"  
2) - diligências necessárias. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista.

00199 - 01002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: R.H. 1) - A nomeação do bem indicado às fls.29 devem ser reduzidas a termo, conforme art. 657 do CPC  
2) - Após, intime-se o devedor para oferecer embargos, nos termos legais. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00200 - 01003065540-0

Requerente: Banco General Motors S/A, Requerido: Oswaldo Evangelista => DESPACHO: R.H. 1) - Autue-se em apenso, certifique -se o oferecimento de impugnação no processo principal. 2)- promova-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão de processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **INDENIZAÇÃO**

00201 - 01001005135-6

Autor: Eliane da Silva de Souza, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: R.H. 1) - Defiro os pedidos às fls. 112/113. 2) - Cite-se, conforme requerido, com as advertências legais  
3) - Concedo ao oficial de justiça as prerrogativas descritas no art. 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Cumpra-se. BV., 25.06.03  
- Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Valter Mariano de Moura.

00202 - 01001015302-0

Autor: da dos Reis, Réu: C Agostinho de Oliveira => Ao autor Certidão de fl. 70 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00203 - 01003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: R. H. 1) - Cite-se, conforme requerido às fls. 11/12. 2) - Tendo em vista que a relação jurídica processual é de consumo, inverta o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII da Lei 8.078/90, devendo esta observação constar no mandado judicial. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

#### **MONITÓRIA**

00204 - 01002031177-4

Autor: Lojas Perin Ltda, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => DESPACHO: R.H. 1) - Decreto a revelia dos réus citados por edital, nos termos do art. 319 do CPC  
2) - Nomeio curadora especial dos réus a ilustre DrA Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada pessoalmente para apresentar a defesa dos réus, no prazo legal (art. 9º, II do CPC). BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00205 - 01003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Ao autor Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fl. 15(v) (Port. 02/99) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00206 - 01003065292-8

Autor: Ademar Hentges, Réu: Benone Tavares Araújo => DESPACHO: R.H. 1) - Intimem-se as partes para dizer se pretendem justificar da tentativa de conciliação (CPC, art. 333)  
2) - Em caso positivo, designe-se audiência preliminar  
3) - Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior resp. pela 4A Vara Cível Adv - Silene Maria Pereira Franco.

#### **6A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 30/06/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### **BUSCA E APREENSÃO**

00207 - 01003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00208 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro fl. 159. Intime-se a advogada da parte autora a proceder com a publicação do edital de fl. 146. Na forma do art. 4.A do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não ter sido localizado, bem como o próprio devedor, sendo o mesmo citado por edital, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se edital de citação. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00209 - 01002055078-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Despacho: Cum pra-se com despacho de fl. 64. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 01002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00211 - 01003057911-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 34. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00212 - 01003060545-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 38. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 01003060551-2

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maurício Lima da Silva => Despacho: Defiro fl. 41. Cum pra-se a diligência do endereço constante à fl. 40/41. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00214 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Cumpra-se com os despacho de fl. 40. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00215 - 01003060553-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edilene Peres Silv a de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo retorno da carta precatória pelo prazo de 1 (um) mês. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00216 - 01003062981-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Marineide Rosa => Despacho: Aguarde -se pelo prazo de 10 (dez) dias o retorno do mandado (desentranhado) a ser cumprido. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 01003063728-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => Despacho: Defiro fl. 75. Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00218 - 01001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling, Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Intime -se pessoalmente o patrono da parte autora para que preste informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00219 - 01002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdig -rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira, Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo julgamento do incidente em apenso. Autos com tramitação suspensa, conforme fl. 47. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo.

00220 - 01002028081-3

Requerente: Adiran Dias Rodrigues, Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Cite-se na forma do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante \*\* AVERBADO \*\*

00221 - 01002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A, Requerido: Rogério Miranda => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00222 - 01001007478-8

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A, Embargado: Francisco Alves Noronha => Despacho: Diga a embargante acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz.

00223 - 01001007852-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Embargante: Maria Eunice Cunha Queiroz, Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00224 - 01003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como para comparecimento ao mencionado ato a ser designado. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00225 - 01001007083-6

Exequente: Ac Portela Importação e Exportação Ltda, Executado: F Teixeira de Lima => Despacho: Aguarde-se por 5 (cinco) dias. Após conclusos. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jacques Machado Portela.

00226 - 01001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Af Mello Marcondes => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00227 - 01001007128-9

Exequente: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda, Executado: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Defiro fl. 77. Diga a autora. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00228 - 01001007150-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Defiro pedido de fl. 89. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 005/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após decurso do prazo, intime-se a parte exequente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00229 - 01001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 106. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00230 - 01001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Fr Gomes => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 01001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00232 - 01001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda, Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00233 - 01001007482-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00234 - 01001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Despacho: Defiro fls. 140/141. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00235 - 01001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos, Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00236 - 01001007764-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Ulda Branco Rosa e outros => Despacho: Encaminhe-se o mandado de fl. 111 à Central de Mandado para fiel cumprimento, devendo a diligência nele determinada ser implementada com urgência, posto que enorme é o atraso

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

na marcha processual. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00237 - 01001007854-0

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00238 - 01001007883-9

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maisie de Moraes.

00239 - 01002029879-9

Exequiente: I.A.I., Executado: A.D.T. => Despacho: Indefiro (fls. 131/132). Tendo em vista o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não possuir convênio com o sistema citado. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00240 - 01002050402-2

Exequiente: Edileuza Cardoso de Oliveira, Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Certifique o Cartório o Trânsito em Julgado da decisão de fls. 39/40. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Clodocí Ferreira do Amaral.

00241 - 01002054499-4

Exequiente: Assis e Borges Ltda, Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00242 - 01003062644-3

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Despacho: Defiro fl. 31. Após o transcurso do prazo diga a parte exequente em 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00243 - 01003062998-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco Jose Barbosa => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00244 - 01003063000-7

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Defiro fl. 30. Após o transcurso do prazo diga a parte exequente em 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 01003063070-0

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00246 - 01003065558-5

Exequiente: Visa Construções e Serviços Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00247 - 01002026898-2

Exequiente: Josué da Silva Menezes, Executado: Telaima Celular S/A => Despacho: Viabilize-se a liberação do bem penhorado, haja vista a celebração de acordo (fls. 146/142). Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Aline Dionisio Castelo Branco.

**INCIDENTE FALSIDADE**

00248 - 01002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda, Réu: Esp de Eduardo Perdig-rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 33 em sua inteireza. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**INDENIZAÇÃO**

00249 - 01001007040-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Autor: Evandro da Silva Pereira, Réu: Partido dos Trabalhadores => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 218. Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 01001020589-5

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Gelb Pereira => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intim e-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir justificando-as, bem como para comparecimento ao mencionado ato a ser designado. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Juscelino Kubitschek Pereira.

00251 - 01002043158-0

Autor: P.A.P.S., Réu: A.B. => Despacho: Findo o processo não há como ser praticado qualquer outro ato judicial pelo que dever é o da parte em requerer, em termos, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00252 - 01003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Final de SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, bem como dos que abalizaram a liminar anteriormente concedida, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portanto, de forma definitiva a segurança pleiteada e mantendo os efeitos da referida liminar, para determinar tão-somente à autoridade impetrada que mantenha o nome do impetrante, Sr. Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira, na lista de convocados para realização dos exames clínicos e complementares do atual concurso público que promove, possibilitando-lhe, assim, prosseguir no certame. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do Enunciados ns. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme § único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, os Órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

**MONITÓRIA**

00253 - 01001007016-6

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo de Amorim Lopes => Despacho: Atente o Cartório ao despacho de fl. 93. Expeça-se corretamente o mandado. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**ORDINÁRIA**

00254 - 01002033524-5

Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Final de SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural de fls. 02/04, extinguindo o processo com julgamento do mérito (conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil), para adjudicar, em favor dos autores, o imóvel descrito na inicial, ficando, portanto, suprida a declaração de vontade não emitida pela ré, servindo a sentença como título para transcrição, conforme dispõe a norma do artigo 16, do Decreto-lei n. 58/1937. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, expeça-se mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julga, certifique, arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemarie Fernandes Evangelista.

**RESCISÃO**

00255 - 01003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues, Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como para comparecimento ao mencionado ato a ser designado. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00032 - 01001000065-0

Requerente: C.R.C.O. e outros, Requerido: C.R.F.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se às fontes pagadoras do réu, determinando o cancelamento dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente em sua folha de pagamento. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00033 - 01001008030-6

Requerente: E.S.O., Requerido: A.P.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/12/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Angela Di Manso, Maria Luiza da Silva Coelho.

00034 - 01001008284-9

Requerente: I.S.M., Requerido: A.M.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 04/12/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00035 - 01001008775-6

Requerente: F.E.O.J., Requerido: F.E.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu determinando o cancelamento dos descontos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00036 - 01001008796-2

Requerente: E.P.S. e outros, Requerido: J.E.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 09/09/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00037 - 01001008899-4

Requerente: A.G.C.S., Requerido: A.M.C.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre as preliminares e documentos da contestação. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00038 - 01001015965-4

Requerente: T.M.M., Requerido: E.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu determinando o cancelamento dos descontos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00039 - 01002021049-7

Requerente: L.G.A.C. e outros, Requerido: L.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente em sua folha de pagamento. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00040 - 01002029415-2

Requerente: I.L.S.S., Requerido: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00041 - 01002041472-7

Requerente: G.V.S., Requerido: R.A.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 11/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00042 - 01002042915-4

Requerente: L.R.S.F. e outros, Requerido: J.O.F. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares) levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 26

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos \*\*  
AVERBADO \*\*

00043 - 01002042927-9

Requerente: D.H.R.M., Requerido: J.D.V.M. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares) levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00044 - 01002053721-2

Requerente: R. M.R., Requerido: J.N.R. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00045 - 01003063232-6

Requerente: A.C.S.C.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares) levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01003064535-1

Requerente: O.M.L.N. e outros, Requerido: O.M.L.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 08/09/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00047 - 01001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em arquivo provisório , em escaninho no Cartório do Juízo, aguardando-se manifestação da parte interessada. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00048 - 01002027583-9

Inventariante: Wolter Fortes Castelo Branco, Inventariado: Lauto Fortes Castelo Branco => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

**BUSCA E APREENSÃO**

00049 - 01002024159-1

Requerente: R.N.S., Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**CAUTELAR INOMINADA**

00050 - 01001000421-5

Requerente: E.V.L., Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Face à proximidade física das Escrivanias comunique-se com o Cartório da 1A Vara Cível, desta Comarca, para informar sobre o teor do ofício retro, certificando tudo após. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mário Júnior Tavares da Silva.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00051 - 01003064487-5

Requerente: M.L.B.S., Interditado: R.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 09/09/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00052 - 01003064648-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Requerente: G.T.M., Interditado: G.T.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatória, foi designada para o dia 08/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 01003064951-0

Requerente: D.C.S., Interditado: D.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatória, foi designada para o dia 09/09/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00054 - 01003064996-5

Requerente: Z.V.S., Interditado: N.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatória, foi designada para o dia 08/09/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DECLARATÓRIA**

00055 - 01002029315-4

Autor: R.S.A., Réu: R.A.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 05/09/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Angela Di Manso.

00056 - 01003059069-8

Autor: S.C.S., Réu: R.L.S. e outros => DESPACHO: Chamou o feito à ordem. Defiro o pedido de vista de fl. 16, diante de juntada do mandado á fl. 27v. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00057 - 01001000114-6

Autor: P.C.F.F., Réu: S.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 05/09/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00058 - 01002042925-3

Requerente: J.D.V.M. e outros => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares)

levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00059 - 01001020468-2

Requerente: F.M.S., Requerido: L.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00060 - 01002021319-4

Requerente: A.M.S., Requerido: A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 09/09/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00061 - 01003064653-2

Requerente: P.Q.S., Requerido: M.P.V.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 09/09/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00062 - 01001008353-2

Exequiente: S.J.E.M.J. e outros, Executado: S.J.E.M. => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR, para informar sobre a propriedade do veículo retromencionado. Após, cite-se no endereço fornecido à fl. 48, cumprindo-se, inclusive, a penhora. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo, Jorge da Silva Fraxe.

00063 - 01001008483-7

Exequiente: J.H.S.J. e outros, Executado: J.H.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 08/09/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira, Maria Luiza da Silva Coelho.

00064 - 01001008843-2

Exequente: J.A.R.M., Executado: J.F.M. => DESPACHO: Vista ao exequente sobre o termo de penhora retro, para requer o que lhe for de interesse. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00065 - 01002045924-3

Exequente: L.R.S.F. e outros, Executado: J.O.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite, Alessandra Andréia Miglioranza.

00066 - 01002049859-7

Exequente: K.R.G.F., Executado: R.M.F. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00067 - 01003064613-6

Exequente: A.C.S.C.S., Executado: R.A.C.S.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses.

Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequente

estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00068 - 01002037849-2

Autor: A.M.S., Réu: M.S.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

#### **GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00069 - 01003063184-9

Requerente: E.N.L., Requerido: E.O.A. => DESPACHO: O feito tido como principal - alimentos- já foi encerrado. Assim, s.j.m., como o presente feito de guarda é par- no critério da distribuição- a conclusão no sistema deve se fazer para o Exmo.Dr. Arnon José Coelho Júnior. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

#### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00070 - 01002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO: Nos termos da parte final do despacho de fl. 19, requeira o inventariante o que de direito. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00071 - 01001000395-1

Requerente: E.M.B., Requerido: E.M.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 11/09/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00072 - 01003065002-1

Requerente: J.C.M., Requerido: F.S.F. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 08/09/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00073 - 01001000727-5

Requerente: V.K.F.S., Requerido: A.Q.R. => DESPACHO: Aguarde -se manifestação por trinta dias da parte interessada. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00074 - 01002055353-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Requerente: J.P.S.A., Requerido: H.M.X. => DESPACHO: Indefiro o pedido de alimentos provisórios formulado na petição retro, diante de prova robusto que leve à confirmação da indigitada paternidade. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00075 - 01002055423-3

Requerente: K.S., Requerido: C.R.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 10/09/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 01002056654-2

Requerente: P.H.N.G., Requerido: J.J.A.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Preliminar, foi designada para o dia 05/09/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos, Luiz Augusto Moreira.

00077 - 01003065023-7

Requerente: W.W.P. e outros, Requerido: R.M.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 08/09/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00078 - 01003065026-0

Requerente: V.M.S.O., Requerido: F.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 08/09/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**JUSTIFICAÇÃO**

00079 - 01002051008-6

Requerente: M.L.G.N. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificação, foi designada para o dia 10/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00080 - 01001008349-0

Requerente: A.M.S., Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Tendo em vista a posterior interposição da ação de exoneração de alimentos, nova vista à DPE para dizer se ainda pretende continuar como esta ação revisional. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00081 - 01002024286-2

Requerente: D.P.S., Requerido: R.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 10/09/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00082 - 01001020092-0

Requerente: R.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00083 - 01003058127-5

Requerente: A.M.L. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 09/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Rommel Moreira Conrado

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliana Palermo Guerra

**BUSCA E APREENSÃO**

00086 - 01001003937-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Haydée Nazaré de Magalhães.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00087 - 01001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marluce P Alves e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00088 - 01001009105-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: RH. 01 -Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de penhora e depósito juntado aos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00089 - 01001009134-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Multipeças Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01 -Intime -se a parte exequente, para se manifestar sobre o feito, tendo em vista o edital de citação de fls. 53. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00090 - 01001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00091 - 01001009144-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => DESPACHO: 01 - RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00092 - 01001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00093 - 01001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ee Bressani e outros => DESPACHO: 01 - RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00094 - 01001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00095 - 01001009215-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Otacílio Francisco de Sena => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00096 - 01001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00097 - 01001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 43. 02- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00098 - 01001009234-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00099 - 01001009237-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 41. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00100 - 01001009242-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada às fls. 39v. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 01001009243-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Marzilio J M Martins e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 27. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00102 - 01001009255-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 47. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00103 - 01001009313-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jjr Fonseca => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a(s) certidão(ões) juntada(s) aos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 01001009314-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 71/72. 02- Remeta-se os autos ao Contador Judicial para atualização dos cálculos. 03- Após, expeça-se Carta Precatória para à Comarca de Manaus, no endereço indicado às fls. 43. 04- Ao cartório, par as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00105 - 01001009317-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 23. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 01001009327-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sonia Maria Oliveira de Souza => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00107 - 01001009338-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => DESPACHO: 01- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00108 - 01001009352-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 48. 02- Cite-se por edital, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00109 - 01001009353-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de penhora e avaliação e sobre a(s) certidão(ões) juntada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00110 - 01001009361-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vantemberg Campos Dias => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 01001009376-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cm Paiva => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00112 - 01001009384-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: e Pereira dos Santos => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 31. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00113 - 01001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00114 - 01001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 29. 02- EXpeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00115 - 01001009719-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: 01 - RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00116 - 01001009721-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: 01- Defiro parcialmente o pedido de fls. 40/41. 02- Desentranhe-se a CDA nº 5933/99, tendo em vista a anistia ocasionada pela Lei nº 347/2002. 03- Após, intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 04- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00117 - 01001009749-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Drml de Souza e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 79. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00118 - 01001009751-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: S Domingos de Araújo e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 56. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00119 - 01001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => DESPACHO: 01 - RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00120 - 01001009774-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: 01- Defiro parcialmente o pedido de fls. 35. 02- Desentranhe-se a CDA nº 4614/98, tendo em vista a remissão. 03- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 04- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00121 - 01001009787-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Pena Ferreira e outros => DESPACHO: 01-Intime-se a parte exequente, para se manifestar sobre o feito, tendo em vista o edital de citação de fls. 28. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00122 - 01001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: 01-Intime-se a parte exequente, para se manifestar sobre o feito, tendo em vista o edital de citação de fls. 27. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00123 - 01001009823-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00124 - 01001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Claudinice M de Araújo e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 41. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00125 - 01001009837-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 32. 02- Cite-se por edital, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00126 - 01001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00127 - 01001009888-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00128 - 01001009921-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00129 - 01001009969-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Carlos Antônio de Andrade e outros => DESPACHO: 01-Intime-se a parte exequente, para se manifestar sobre o feito, tendo em vista o edital de citação de fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00130 - 01001015077-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 01- Solicite-se informações por telefone ou via-fax acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 01001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A de Lima Gomes e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00132 - 01001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00133 - 01001015840-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00134 - 01001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I de Sousa Pereira => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 51. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01001015912-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er Lima => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00136 - 01001015914-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Av de Souza e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Campeão Higino Pereira e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00138 - 01002020679-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00139 - 01002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P R Araujo e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 27. 02- Cite-se por edital, conforme requerido. 03- Ap Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 01002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Cite-se por edital com fulcro no Art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M França Sipriano e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00142 - 01002036854-3

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Flavio Rosas de Oliveira => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 35. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 01002036858-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edilson Bezerra Gomes => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 01002036937-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Beckman & Lins Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 31. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 01002036946-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 01002036953-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rodrigues & Cia Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 30. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 01002038309-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jb Bitencourt Junior Me => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 01002038320-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jac Brito Me => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01002038336-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Murilo Pereira de Melo => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 37. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 01002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Indefiro o pedido da parte exequente. 02- Promova o exequente por si só os atos necessários para fornecer a este juízo a devida localização da executada para que se efetue sua citação. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 01002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Cite-se o executado no(s) endereço(s) fornecido(s) às fls. 35. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00152 - 01002043182-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada às fls. 40v. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 01002045555-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Carlos A Rodrigues e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Esclareça a parte exequente sobre os pedidos formulados às fls. 25 e 29. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01002045840-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim o entender, uma vez que a parte executada não foi citada até a presente data, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o artigo 282 CPC. 03- Indefiro, pois, o pedido da parte exequente em que requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00155 - 01002046041-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ec Menezes da Silva e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente, para se manifestar sobre o feito, tendo em vista o edital de citação de fls. 24. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 01002046127-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aam dos Santos e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 01002046157-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências atentando para o endereço fornecido às fls. 30. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01002048280-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01002048480-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pré Escolar Reizinho Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002050970-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Canuto Chaves => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de arresto e depósito e sobre a(s) certidão(ões) juntada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01002051485-6

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Lucila Martins de Miranda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01002051657-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleide Cecília de Assis Simões => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01002051665-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C de Souza Fonseca e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 01002051687-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Estevam do Nascimento => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 30. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 01002051699-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aureliano Vitorino da Silva => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01002051764-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adevane R Barbosa e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01002051769-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01002052184-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Terezinha Silva dos Santos => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 26. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 01002052185-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 26. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 01002053514-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valmir Sabino de Oliveira => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 01002053515-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv Cardoso => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002054337-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Neivar Sousa e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01003057979-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Afonso Carneiro => DESPACHO: 01-Intime-se a parte exequente, para se manifesta sobre o feito, tendo em vista o edital de citação de fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 01003061465-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Evangelista Sobrinho => DESPACHO: 01-Intime-se a parte exequente, para se manifesta sobre à certidão de fls. 09v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 30/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00256 - 010010111093-9

Réu: Gilson Alves de Carvalho => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Homologo a desistência da oitiva das suas testemunhas do Ministério Público e da Defesa. Junte-se FACs atualizadas. Após, em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público

Oficie-se ao Senhor Comandante da Policia Militar sobre o tratamento que está sendo dispensado ao acusado, para que informe no prazo de quarenta e oito horas. Comarca de Boa Vista (RR)

em 30 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00257 - 010010111563-1

Réu: Romel Norberto da Silva => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para a oitiva de suas testemunhas comuns

Oficie-se sobre cumprimento da precatória

Após concluso. Comarca de Boa Vista (RR)

em 30 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00258 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de estilo. Comarca de Boa Vista (RR)

em 30 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**HABEAS CORPUS**

00259 - 01003065524-4

Paciente: Gilberto Martins Pereira => DESPACHO: Defiro a cota Ministerial de fls. 28. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00260 - 01002041200-2

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => ERRATA: Açaçap Penal nº 0010 02 041200-2

Réu Wânio Rodrigues Sardinha e outro  
desconsiderar o despacho publicado no DPJ nº 2672, fl. 27, que circulou no dia 28.06.03, com o fim de intimar a Defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv. Jean Pierre Michetti. Adv - Jean Pierre Michetti.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B => 00005  
000072RR-B => 00012  
000078RR-A => 00019  
000078RR => 00017  
000087RR-B => 00024  
000101RR-B => 00014  
000110RR-B => 00013, 00016, 00020, 00022, 00023  
000124RR-B => 00009  
000128RR-B => 00024  
000144RR-A => 00009  
000153RR => 00010, 00015  
000174RR-A => 00024  
000178RR => 00011  
000189RR => 00025  
000192RR-A => 00017  
000197RR-A => 00008  
000223RR-A => 00020, 00022, 00023  
000226RR => 00018, 00025  
000231RR => 00013, 00016, 00021  
000236RR-A => 00018  
000236RR => 00003, 00004  
000260RR => 00013  
000263RR => 00007  
000264RR => 00009  
000269RR => 00003, 00004, 00014, 00017  
000284RR => 00024  
000287RR => 00006  
000288RR => 00012  
003879AM => 00012  
999999EX => 00001, 00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 30/06/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
ESCRIVÃO(A):  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01001017561-9

Autor: Rogerio Souza da Silva, Réu: Alex Farias => Leilão DESIGNADO para o dia 21/07/2003 às 10:20 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01001017561-9

Autor: Rogerio Souza da Silva, Réu: Alex Farias => Leilão DESIGNADO para o dia 31/07/2003 às 10:20 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01002036698-4

Autor: Francianey Felizola dos Santos, Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 21/07/2003 às 10:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josué dos Santos Filho.

00004 - 01002036698-4

Autor: Francianey Felizola dos Santos, Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 31/07/2003 às 10:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josué dos Santos Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 01002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira, Réu: Geovane Siqueira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2003 às 10:00 horas. Intime-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00006 - 01003065119-3

Autor: Hudson Vitorino Lima, Réu: Casas Lira Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2003 às 12:00 horas. Intime-se. Boa Vista, 17 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 30/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
JUIZ(A) COOPERADOR(A):  
Marcelo Mazur  
ESCRIVÃO(A):  
Ingrid Gonçalves dos Santos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 01002055680-8

Autor: Pedro Antonio de Oliveira Filho, Réu: Urzenir da Rocha => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 26/06/2003 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00008 - 01003057809-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Herculano da Silva => DESPACHO: Autorizo o Sr. oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls.Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**EXECUÇÃO**

00009 - 01001001114-5

Exequente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Executado: Narcélio Ferreira de Miranda => DESPACHO: Fls. 84: Defiro. Cumpre-se, designando-se nova data para audiência. Intime-se. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00010 - 01001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos, Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. EM, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**INDENIZAÇÃO**

00011 - 01001001190-5

Autor: Augustinho Firmino da Silva, Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00012 - 01002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1) Intime-se por telefone, a advogada subscritora da petição de fls. 110/111 para imediato cumprimento da decisão de fls. 106, sob pena de responsabilidade criminal; 2) Cumpra-se com urgência; 3) Conclusos após 05 (cinco) dias. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Crissth Barroso de Souza.

00013 - 01002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin, Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Aguarde-se cumprimento da carta precatória. 2. Após, cls. Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00014 - 01002038173-6

Autor: Wisley Alberes Babora, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Apure-se o valor das custas e, após, intime-se o exequente para recolhê-las no prazo de 02 (dois) dias. 2. Após, cls. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00015 - 01002041149-1

Autor: Márcia Carvalho da Silva, Réu: Gilmar Pereira de Carvalho => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 36. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00016 - 01002044411-2

Autor: Irany Martins, Réu: Marilena Vieira dos Santos => DESPACHO: 1. Indefiro o requerido à fl. 65 (CPC, art. 667); 2. Manifeste-se a exequente, sob pena de extinção e no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o despacho de fl. 64; 3. Após, cls. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista.

00017 - 01002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Réu: Editora Globo => DESPACHO: Cobre-se a devolução da carta precatória expedida. Após, cls. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00018 - 01003058368-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes.

00019 - 01003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros, Réu: Itelo Nogueira da Silva => DESPACHO: 1. O inadimplemento, pressuposto do pedido de execução de fl. 63, tem amparo em obrigação condicional, como bem se vê à fl. 59. Assim, INTIME-SE o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento do avençado ou a impossibilidade de fazê-lo. 2. Após, cls. Em, 62/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira \*\* AVERBADO \*\*

## MONITÓRIA

00020 - 01001001316-6

Autor: Orange Cavalcante Diniz, Réu: Regina S O Loreto => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. EM, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00021 - 01001017051-1

Autor: Miguel Henrique de Carvalho Gobbi, Réu: Eduardo Alex Marques => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 55. Em, 26/06/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00022 - 01001017210-3

Autor: M de Alencar, Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Fls. 71: Defiro. Cumpra-se. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00023 - 01002024886-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Sheila Lima dos Santos => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 55; 2. Cumpra o exequente o item 2 do despacho de fl. 55, sob pena de extinção; 3. Após conclusos. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00024 - 01002025122-8

Autor: Jeovan Oliveira da Silva, Réu: Júlio César Reis da Silva => DESPACHO: Cobre-se a devolução da carta precatória expedida. Após, cls.Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Antônio Avelino de A. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00025 - 01003060528-0

Autor: Marilza Gemaque de Barros, Réu: Agenilda Rocha => DESPACHO: Reitere-se mandado de fls. 10, observadas as informações de fls. 19. Em, 25/06/2003 (a) Erick C. L. Liam - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

---

## **8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Promotor  
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã  
ELIANA PALERMO GUERRA

**Expediente do dia 1º de julho de 2003**

**PORTRARIA N°003/03** de 26 de junho de 2003

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Thaise Alonso Perdiz**, ocupante do cargo de Assistente Judiciária, para substituir a Escrivã desta Vara Cível, em suas férias, ausências e impedimentos, a partir desta data.

Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº002/03 desta Vara, de 24 de fevereiro de 2003.

Cientifique -se, publique-se e cumpra-se.

**ROMMEL MOREIRA CONRADO**  
Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** MM. Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 02 041130-1**

Espécie: **Pedido/Providência**

Requerente: **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Verlania Silva de Assis**

Requerido(s): **Rocicleia Gomes do Nascimento**

Advogado(s): **Alexandre Dantas**

**FINALIDADE: INTIMAR** a parte requerida, **ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO**, da sentença proferida nos autos acima epigrafados, cujo teor transcreve-se em parte: FINAL DA SENTENÇA: “*Vistos etc... ...Diante do exposto, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, mantendo-se o deferimento da Assistência Judiciária, concedida nos autos da Ação Ordinária, apenso a estes autos. Sem custas. Honorários, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Transitada em Julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de processo Civil, com redação dada pela Lei. 10.352/01. P.R.I. Boa Vista, 13 de novembro de 2002. (a) CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito da 8ª vara Cível.*”

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial

Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 01 de julho de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 065063-3- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** Em face da certidão, ás fls. 66; Designo audiência para o dia 14 de julho de 2003, ás 8h30. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de junho de 2003. Gursen De Miranda – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 063995-3 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: MARILENE LOPES DE ARAÚJO

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** Defiro prazo; BV.RR; em 30.JUN.03. Gursen De Miranda – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011913-8 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: EDNA ALBUQUERQUE GOMES e OUTROS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** ouça-se o MP; BV.RR; em 30.JUN.03. Gursen De Miranda – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 01 de julho de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 02 025704-3 AÇÃO PENAL**

Vítima: TROPICAL HOTEL DE BOA VISTA

Réu: ADAITON DUARTE DE LIMA

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sansão de até 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso III do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366,§2º, CPP). Publique-se. Intimem-se". Boa Vista(RR), em 27 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

**Proc. 02 036238-9 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Indicado: ANTONIO ALVES

Advogados: **Dr. Israel Ramos de Oliveira**

**SENTENÇA:** Ratifico a homologação de fls. 82/83 que tratava de transação penal entre o MP e ANTONIO ALVES. Com a prova do adimplimento a punibilidade está extinta. Arquivem-se. Intime-se o MP e a Defesa. Publique-se. Registre-se. B.V 27/06/03. **Dr.**

**Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

**Proc. 02 025611-0 AÇÃO PENAL**

Vítima: ELINE HOLANDA MENEZES.

Réu: LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS.

**DECISÃO:** Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo-o a um período de prova de **dois anos**, nas condições acima verificadas. Fica o

acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis*” processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Intime-se desta decisão o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista(RR), em 27 de junho de 2003.  
**Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito**

**Proc. 03 065598-8 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: GIBEOM GOMES RODRIGUES.

Advogados: **Dr. Agenor Veloso Borges.**

**FINAL DE DECISÃO:** Por fim, observo que o fato do flagrante ter sido lavrado pela Polícia Civil Estadual em nada macula futura ação penal, haja vista que se trata de esfera administrativa e inquisitiva. Nulidade haveria, sim, o MP estadual oferecesse denúncia e esta fosse recebida nesta Justiça Comum. Assim, pelo acima fundamentado, determino a remessa imediata de cópia dos presentes autos à Seção Judiciária Federal de Roraima, pois se trata de réu preso a espera de apreciação jurisdicional em seu pedido. Urgencie-se. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista(RR), em 27 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto**

**Proc. 02 025426-3 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: ALCIRAN RIBEIRO SANTOS, LUCIANO NASCIMENTO DE PAULA, JOÃO EUDES RICARDINO DE CARVALHO, RANDSON SOUZA MOTA e ALBERTINO TELES DOS SANTOS.

Advogados: **Dr. João Alfredo Ferreira e DPE.**

**DESPACHO:** Intimem-se os procuradores dos réus João Eudes Ricardino de Carvalho (fls. 75) e Albertino Teles dos Santos (fls. 83) para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço de seus clientes. B.V 27/06/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto**

**Proc. 02 056288-9 AÇÃO PENAL**

Vítima: NEMÉSIO SIMÃO VIEIRA FILHO

Réu: JOSÉ LUIZ GRIFFTH WALKER

Advogados: DPE.

**FINAL DE SENTENÇA:** Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia e CONDENO JOSÉ LUIZ GRIFFTH WALKER vulgo “Islac”, já qualificado nos autos, dando-o como infrator ao art. 155, *caput*, art. 155, §1º, por três vezes, e art. 155, §1º, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal em continuidade delitiva (art. 71/CP), deixando de reconhecer o concurso material como inicialmente requerido. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que as coisas furtadas foram recuperadas, salvo uma única bicicleta; **motivos** - alegou o réu que queria subtrair para conseguir dinheiro “para comprar roupa nova”. Tal fato, se não é bastante a configurar a agravante do motivo fútil, demonstra, pelo menos, um descaso total com o patrimônio alheio e forte tendência egoística em seus atos; **comportamento da vítima** - quase todas as vítimas, de algum modo, facilitaram as ações furtivas, seja deixando bens sem vigilância, seja acreditando que um muro baixo seria capaz de impedir furtos; **conduta social** - nada há nos autos; **circunstâncias** - não houve uma premeditação, pois ao que parece, o Réu praticou os delitos aproveitando-se de facilidades dadas pelas vítimas; **personalidade** - aparentou o réu não ter uma vocação extremada para o crime, havendo notícias, inclusive de que era estudante; **antecedentes** - o réu ter uma grande circunstância em seu desfavor: já conta com uma evasão da cadeia pública, conforme documento de fls. 63/65. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, favoráveis ao réu, mas que há também circunstâncias desfavoráveis, sobretudo quanto aos MOTIVOS DO CRIME, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. Como segunda fase, reconheço atenuante genérica da CONFISSÃO e da MENORIDADE, trazendo a pena para o mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão. Em terceira fase, aplico ambas causas de aumento – furto noturno e continuidade delitiva -, da seguinte forma. Da pena extraída na segunda fase, aplico a majorante de 1/3 prevista no §1º do art. 155/Código Penal, resultando em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Em seguida aplico a causa de aumento referente ao artigo 71/Código Penal. Utilizo como critério para dosar o aumento (1/6 a 2/3) o número de infrações praticadas. Assim, por ser cinco infrações, aumento a pena em 1/3, chegando ao montante de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Por inexistirem outras causas de diminuição ou aumento, que possam influir e/ou alterar a pena privativa de liberdade atrás concretizada, a torno DEFINITIVA E CONCRETA, neste quantum de 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES e 10 (DEZ) DIAS de RECLUSÃO, para ser cumprida pelo Réu JOSÉ LUIZ GRIFFTH WALKER.

Quanto à pena de multa, malgrado a disposição do artigo 72/Código Penal e as firmes posições doutrinárias em contrário, entendo que no crime continuado, por ficção jurídica, tem-se um só crime para efeito de aplicação de pena. Desta forma, estendo o benefício do artigo 71 também à pena de multa e deixo de aplicar o rigorismo do artigo 72/CP. Valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 15 (quinze), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu tecnicamente primário e por ter as circunstâncias judiciais parcialmente não totalmente prejudiciais, determino o cumprimento da pena em **REGIME ABERTO**, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal (FAC’s às fls. 49). E, diante das considerações supra e porque o regime adotado para o cumprimento da pena aplicada é mais benéfico do que a situação prisional provisória a que ora se submete o Réu, **DÊ-SE-LHE, por isso o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso**. Assim, **PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE** Não converto a pena imposta em

**RESTRITIVA DE DIREITOS** porque a culpabilidade, a personalidade do condenado e, **sobretudo, os motivos e as circunstâncias** (fuga do Réu e o número alto de infrações cometidas em seqüência) indicam que esta substituição não é suficiente para a reprimenda inciso III do artigo 44/CP. Quanto ao *sursis*, as circunstâncias, a personalidade, os motivos e a culpabilidade do sentenciado também impedem sua concessão, principalmente pelo menor senso de disciplina e responsabilidade demonstrada pelo Réu ao fugir da Cadeia Pública. Não condeno o Acusado ao pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente.

P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista(RR), em 27 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto**

**Proc. 02 031524-7 AÇÃO PENAL**

Vítima: RAIMUNDO LOPES ARAÚJO.

Ré: JOCILANY ROCHA DA SILVA.

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Isto posto, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo prazo acima fundamentado, a realização de colheita da prova testemunhal *ad perpetuam rei memoriam* e, ainda, a prisão preventiva de **JOCILANY ROVHA DA SILVA**. Especula-se mandado de prisão. Ciência ao MP e a DPE. Paute-se audiência de oitiva de testemunhas de acusação. Publique -se. Intimem-se. Boa Vista(RR), em 20 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

**Proc. 02 031524-7 AÇÃO PENAL**

Vítima: ALEXSANDRA DA COSTA CABRAL.

Réu: GILCIMAR FREDERICO CABRAL.

Advogado: **Dr. Mauro Silva de Castro**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 01 de agosto de 2003 às 08:30 horas.

**Proc. 02 045285-9 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Requerente: MARCIO PEREIRA DA SILVA, FRANCINILDO PINTO DOS SANTOS, HELISANDRA MONTEIRO DA SILVA e ADAILSON PEDROSO DE JESUS.

Advogados: **Dr. Luiz Augusto Moreira e DPE**.

**FINAL DE SENTENÇA** “(...) Dispositivo ... Por tudo quanto foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, CONDENANDO os réus FRANCINILDO PINTO DOS SANTOS, MÁRCIO PEREIRA DA SILVA e ADAILSON PEDROSO DE JESUS nas sanções dos artigos 157, § 2º, incisos I, II, IV e V (duas vezes), c/c o art.71, parágrafo único, e também nas penas do artigo 288, parágrafo único, c/c art. 69 (este em relação aos dois tipos penais distintos) do Código Penal. Por fim, com supedâneo no art. 386, IV, do CPP, ABSOLVO a ré HELISANDRA MONTEIRO DA SILVA de todas as imputações formuladas na denúncia. Dosimetria da Pena ... Réu: FRANCINILDO PINTO DOS SANTOS. Finalmente, adotando-se a norma do art.69 do CP em relação aos crimes de roubo e quadrilha, conclui-se que ao réu **FRANCINILDO PINTO DOS SANTOS** ficam aplicadas as penas de **20 (vinte) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias-multa**, com o dia-multa arbitrado em **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, “a”, do CP). Pelo *quantum* da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de *sursis*. Réu: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA. Finalmente, adotando-se a norma do art.69 do CP em relação aos crimes de roubo e quadrilha, conclui-se que ao réu **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA** ficam aplicadas as penas de **29 (vinte e nove) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias-multa**, com o dia-multa arbitrado em **1/2 (metade)** do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, “a”, do CP). Pelo *quantum* da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de *sursis*. Réu: ADAILSON PEDROSO DE JESUS. Finalmente, adotando-se a norma do art.69 do CP em relação aos crimes de roubo e quadrilha, conclui-se que ao réu **ADAILSON PEDROSO DE JESUS** ficam aplicadas as penas de **17 (dezessete) anos de reclusão e 260 (duzentos e sessenta) dias-multa**, com o dia-multa arbitrado em **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, “a”, do CP). Pelo *quantum* da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de *sursis*. Considerando que todos os três réus já tinham antecedentes criminais, considerando a gravidade dos delitos e o número de vítimas, além das demais circunstâncias retro analisadas, não autorizo, para nenhum deles, eventual recurso em liberdade. Custas pelo réu Mário Pereira da Silva, à razão de 1/3 (um terço) do valor total devido, já que os demais são beneficiários da justiça gratuita. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias”. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSANGELA BOLSANELLO**, brasileira, casada, operadora de caixa, natural de Linhares/ES, filha de Natalino Bolsanello e Maria Loudes Pesca Bolsanello, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02025538-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ROSANGELA BOSANELLO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do 171, c/c art. 14, II, do CP, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **02 de setembro de 2003, às 15h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, filho de João Alves da Silva e de Maria Ana da Silva, residente e domiciliada na Vila Velha – Staipí - Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 022748-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, EXTINGO o presente PROCESSO, movido contra RAIMUNDO ALVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. Intimem-se, inclusive a vítima. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, Roraima, em 27 de março de 2002.” - ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: EVANDRO PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, filho de Pedro Francisco da Silva e de Maria Alcina da Silva, residente e domiciliada na Av. Eldorado, 220 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 022664-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu EVANDRO PEDRO FRANCISCO DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EVANDRO PEDRO FRANCISCO DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 23 de abril de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO**, brasileiro, filho de Sebastião Severiano da Silva e de Odete Evaristo da Silva, residente e domiciliada na rua S-12, s/n – Pintolândia II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 026822-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu SEBASTIÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL e, com fulcro nos artigos 386, II e IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os réus SEBASTIÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO e GERLISON CASTRO NASCIMENTO da imputação formulada na denúncia. Sem custas. P. R. Intimem-se. Considerando a informação contida no ofício de f.115, noticiando a morte do réu SEBASTIÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO, o único que ainda se encontrava preso, determino seja oficiado à Direção da Cadeia Pública para que encaminhe cópia do ATESTADO DE ÓBITO, para juntada e completa regularização dos autos. Após trânsito em julgado, se mantida a decisão, baixe-se e arquivem-se os autos. Boa Vista, Roraima, em 18 de agosto de 2002.” - ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ZIDELMAR CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Zacarias Matos de Souza e de Maria Conceição Carneiro de Souza, residente e domiciliada à rua Comandante S. Pinheiro, 248 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 029767-6**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **ZIDELMAR CARNEIRO DE SOUZA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, III, c/c 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ZIDELMAR CARNEIRO DE SOUZA**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. - Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2003.”- **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 061775-6

Ação: Alvará Judicial

Autor: JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA DA SILVA.

**FINALIDADE:** Intimar o autor supramencionado da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da perda do objeto. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 05.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003

Bel<sup>a</sup>. Cláudia Nattrodt  
Escrivã

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049355-6

Ação: Ato Infracional

Adolescentes: R.S.S. e outros.

Autor: Ministério Público.

**FINALIDADE:** Intimar o adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado para julgar E.N.S., A.S.M., R.S.S. e K.D.B., no presente feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003

Bel<sup>a</sup>. Cláudia Nattrodt  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049355-6

Ação: Ato Infracional

Adolescentes: R.S.S. e outros.

Autor: Ministério Público.

**FINALIDADE:** Intimar o adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado para julgar E.N.S., A.S.M., R.S.S. e K.D.B., no presente feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003

Belª. Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

## **TURMA RECURSAL**

---

Presidente em Exercício  
**Rommel Moreira Conrado**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 01 de julho de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**Apelação Cível n.º 0010 03 061605–5**

**Relator: Dr. Jefferson Fernandes**

Apelante: Eva da Gama Jones

Adv.(s): Emerson Luís Delgado Gomes e outros

Apelado: Grupo de Comunicação Três S/A

Adv.ª : Helaine Maise França

**Despacho:** Inclua-se na pauta. (Sessão de Julgamento designada para o dia 06.08.03 às 16:00 h).Boa Vista/RR, 26/06/03 (a) Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 03 061604–8**

**Relator: Dr. Rommel Conrado**

Apelante: Hiyam Yaghi – Mega Farma

Adv.: Francisco das Chagas Batista

Apelado: Ronaldo Vieira Caixeta

Adv.(s) : Emerson Luis Delgado e Outra

**Despacho:** Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de Julgamento designada para o dia 06.08.03 às 16:00 h).Boa Vista/RR, 01/07/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em exercício  
Da Turma Recursal

## **TURMA RECURSAL**

### **EDITAL**

O JUIZ ROMMEL MOREIRA CONRADO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

**FINALIDADE: Informação.** A Turma Recursal deliberou no sentido de que a partir de 06.08.03, inclusive, as sessões de julgamento serão realizadas às quartas-feiras, às 16:00 horas.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro do mês de julho de dois mil e três. Eu, Escrivão em Exercício da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

**1º JUIZADO ESPECIAL**

**EDITAL DE LEILÃO**

Dr(a). **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 036698-4 – AÇÃO de COBRANÇA** tendo como exequente **FRANCIANEY FELIZOLA DOS SANTOS** e executado **JORGE ERIVAN LOPES OLIVEIRA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(um) GUARDA-ROUPA com pentadeira em madeira de lei	-	<b>1.500,00</b>
01(um) APARELHO DE TV, marca Philco, 29"	-	<b>900,00</b>
01 (um) APARELHO DE SOM, de marca JVC, em 06(seis) peças acopladas.	Em bom estado de conservação.	<b>.1.200,00</b>
		<b>.3600,00</b>
	TOTAL	

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21/07/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 31/07/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE LEILÃO**

Dr(a). **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 026067-4 – AÇÃO de COBRANÇA** tendo como exequente **AURISTELA ALVES OLIVEIRA** e executado **ROSIVALDO SILVA FREITAS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) MOTOCICLETA, de marca HONDA XL 125, placa NAI 2402, ano 1991, cor PRETA.	O bem se encontra em péssimo estado, apesar do acidente está funcionando normalmente, só não está podendo ser dirigida por está com problemas na parte traseira, inclusive a roda.,	<b>.800,00</b>
	TOTAL	<b>.800,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04/07/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/07/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE LEILÃO**

Dr(a). **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017561-9** – AÇÃO de COBRANÇA tendo como exequente **ROGÉRIO SOUZA DA SILVA** e executado **ALEX FARIA**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) MOTOR GERADOR DE 06(SEIS) CAVALOS(CWA), TRIFÁSICO.	Em bom estado de conservação	<b>500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>.500,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21/07/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 31/07/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em exercício

---

### **3º JUIZADO ESPECIAL**

---

M.M. Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão  
Alexandre Martins Ferreira

Expediente do dia 01 de julho de 2003,  
para ciência.

PORTARIA-GAB n.º 003/03

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza Titular do 3º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais, etc.  
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e informalidade, norteadores dos Juizados Especiais.  
CONSIDERANDO, também, que incumbe ao Escrivão a atenção para a boa marcha processual, bem como a responsabilidade pelo controle dos prazos processuais.

**RESOLVE:**

Determinar que o Cartório proceda de ofício quanto à cobrança de Mandados encaminhados à Central de Mandados, após a certificação de excesso de prazo para os respectivos cumprimentos.

P. R. I.

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Juíza de Direito

---

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 362, DE 26 DE JUNHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, Licença para Capacitação no período de 25.06.03 a 25.09.03, conforme Procedimento Administrativo n.º 269/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTEIRA N.º 363, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias referente ao exercício de 2003 do servidor JOAQUIM TORRES FILHO, anteriormente marcado para o período de 03.07 a 01.08.2003, para usufruto nos interregnos de 20.07 a 01.08.2003 e 07 a 23.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**PORTEIRA N.º 364, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Dispensar a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**PORTEIRA N.º 365, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Dispensar a servidora ADILCÉIA DA SILVA MACIEL da Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1.

Designar a servidora acima mencionada para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA Nº 304, DE 1º DE JULHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 7JUL a 5AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/06/2003**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001502-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001503-3 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:NILTON SERGIO MARTINS DA COSTA FREITAS  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001504-7 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:5204-JUSTIFICACAO  
JFTE:NANCY ROCHA COUTINHO  
ADVOGADO:JAildo PEIXOTO DA SILVA  
JFDO:INEXISTENTE  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001506-4 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - GER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001507-8 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - GER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001508-1 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001509-5 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:ELETRODIESEL BOA VISTA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001509-5 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:ELETRODIESEL BOA VISTA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001510-5 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:EXPRESSO RORAIMA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001511-9 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

EXCDO:GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - GER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001512-2 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - GER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001513-6 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:S TOMAZ V SANTOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001514-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:ROVEL RORAIMA VEIC LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001515-3 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001517-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001518-4 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:EXPRESSO RORAIMA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001518-4 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
EXCDO:EXPRESSO RORAIMA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001519-8 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:RAFEAL DE CASTRO FILHO ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001520-8 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:RAFEAL DE CASTRO FILHO ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001521-1 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:RAFEAL DE CASTRO FILHO ME

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001522-5 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M R MATOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001523-9 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:C J FARIAS ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001524-2 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:DANIEL DALESCIO DE SOUZA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001525-6 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:BLANK E FERST IND E COM E REPRES LTDA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001525-6 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:BLANK E FERST IND E COM E REPRES LTDA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001526-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARTINS REFRIGERACAO LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001527-3 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:BRASINORTE CONSTRUCOES E COMERCIO0LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001528-7 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:CONSTRUMEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTD  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001529-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:RORASA RORAIMA DIESEL LTD  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001530-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:A C W NETO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001531-4 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:L S CONSTRUTORA LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001532-8 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SETENCO CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001533-1 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:JOSE RAFAEL GUACARA LOPEZ  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001533-1 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:JOSE RAFAEL GUACARA LOPEZ  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001534-5 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARLENE CANTANHEDE  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001535-9 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:RUDI STRUCHER ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001536-2 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:L S CAMPOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001537-6 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:PROVIDENCIA AGROPECUARIA S/A  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001538-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:CONSTRUMEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001539-3 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:BRASILIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001540-3 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:BIFURCACAO COMERCIO DE IMP E EXP LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001540-3 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:BIFURCACAO COMERCIO DE IMP E EXP LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001541-7 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARTINS REFRIGERACAO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001542-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARIA IZONE DE ANDRADE  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001543-4 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001544-8 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:GERALDO VALMIR DE QUEIROZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001545-1 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ANTONIO GONCALVES GUERRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001546-5 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS DOS SANTOS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001547-9 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:GELB PEREIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001548-2 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ORGANIZACOES RORAIMINAS LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001548-2 PROT.:26/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ORGANIZACOES RORAIMINAS LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001549-6 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M A S DUARTE  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001550-6 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARIA TERCEIRA FERREIRA ELUAN  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001551-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ CARLOS MARTINS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001505-0 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
REU:PAULO CESAR CAVALCANTE LIMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001516-7 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:PAULO SERGIO FERREIRA MOTA  
ADVOGADO:JOSE ROGERIO DE SALES  
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:48  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:50

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**  
**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2003.42.00.700649-4 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:MARCELA MATIAS FERREIRA  
ADVOGADO:SAMUEL MORAES DA SILVA  
REU:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700650-4 PROT.:26/06/2003  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:FRANCISCO JORIS SOUZA MARTINS  
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700651-8 PROT.:26/06/2003

CLASSE:1900-OUTRAS

AUTOR:ROSILENE MARIA PONCIANO MENDES

ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700652-1 PROT.:26/06/2003

CLASSE:1900-OUTRAS

AUTOR:HILDARINO HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGN AÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:4

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0

TOTAL DOS PROCESSOS:4

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2003**

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001723-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

PROC2002.42.00.001724-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista a exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl.20verso.

PROC2002.42.00.001721-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

PROC2002.42.00.001727-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista a exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl.22verso.

PROC2002.42.00.001864-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista a exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 41verso.

PROC2002.42.00.001728-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista a exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl.19verso.

PROC2003.42.00.000600-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : MARLUCE GUIMARAES BAYMA  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista a Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 18/22.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000492-8 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinando que as custas não sejam cobradas por serem consideradas irrisórias.Determinando ainda, o arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição.

PROC2003.42.00.001380-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : GERALDO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000281 - MIRIAM DI MANZO  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...facultando ao Embargante emendar a inicial, na conformidade do artigo 284 do Código de Processo Civil.

PROC1997.42.00.001636-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQDO : UNIAO

PROC1999.42.00.000497-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
EXCDO : F R CAMPOS JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinando o arquivamento dos presentes autos.

PROC2003.42.00.000441-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J ANCHIETA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Acolhendo a impugnação de fls. 39/41, tendo em vista o devedor não ter cumprido o disposto no art. 9º,III da LEF.

PROC92.00.01605-7 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
REQDO : OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
REQDO : ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO  
REQDO : HAROLDO EURICO AMORA DOS SANTOS  
REQDO : GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES  
ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA  
ADVOGADO : RR0000026A - CLAUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR0000146A - GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO  
ADVOGADO : RR00000060 - JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO  
ADVOGADO : RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
PROCUR : RR00000055 - CLEUSA LUCIA DE S.LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando os requeridos OTTOMAR DE SOUZA PINTO, HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS, ANTONIO LEOCÁDIO DE VASCONCELOS FILHO e GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES para que apresentem quesitos e indiquem assistente, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC1999.42.00.001443-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCUR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
IMPDO : OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS/COMARCA BOA VISTA-RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o retorno dos autos ao arquivo.

PROC1998.42.00.000288-9 EMBARGOS DE RETENCAO

EMBTE : ANTONIO RODRIGUES DE MELO E OUTRO  
ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR  
EMBDO : UNIAO  
EMBDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o recurso adesivo de fls. 425/427. Determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.002127-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ITACIARA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROC2002.42.00.000669-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RS0052860A - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXCDO : C A MELO OLIVEIRA

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2674      Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil., sem prejuízo de eventual cobrança dos honorários, que arbitro em 10 (dez por cento) do valor do débito pago, uma vez que não foi fixado no despacho inicial e o credor, apesar de intimado, não se manifestou acerca destes. Custas satisfeitas. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROC2003.42.00.000419-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROC2002.42.00.001838-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JULIO CESAR KUNZLER MACHADO  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...julgando procedente o pedido, para homologar os cálculos contidos no Memorial Descritivo de fls. 249/251, dando liquidez ao título executivo judicial. Condenando a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5 (cinco por cento). Transitada em julgado, prossiga-se com a execução.

PROC2002.42.00.001666-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARNILVIA ERMINIA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN0004.117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...julgando procedente o pedido, para homologar os cálculos contidos no Memorial Descritivo de fls. 244/246, dando liquidez ao título executivo judicial. Condenando a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5 (cinco por cento). Transitada em julgado, prossiga-se com a execução.

PROC2002.42.00.001664-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : AUGUSTO SERGIO BRIGLIA ROCHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVOGADO : RN0004.117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN0004.117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...julgando procedente o pedido, para homologar os cálculos contidos no Memorial Descritivo de fls. 245/247, dando liquidez ao título executivo judicial. Condenando a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5 (cinco por cento). Transitada em julgado, prossiga-se com a execução.

PROC2003.42.00.000878-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : FABIO PAIXAO TORRES  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Denegando a segurança pleiteada.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000687-7 JUSTIFICACAO

JFTE : JOAO GERVASIO DA CUNHA  
ADVOGADO : RR0000133B - ELIANE FRANCA LOPES  
JFDO : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1.<sup>a</sup> Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito.

PROC2000.42.00.000625-4 FGTS

AUTOR : ORTENSIA BARROS VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1.<sup>a</sup> Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o advogado do autor intimado para se manifestar sobre o acordo de fls. 160/161.

PROC1999.42.00.000900-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1.<sup>a</sup> Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito.

**JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA**

**SEÇÃO DE EXECUÇÕES**

EXPEDIENTE DO DIA 27 de JUNHO DE 2003

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

**AUTOS COM SENTENÇA**

**PROC. N°. : 2000.42.00.000322-3-EXEC. FISCAL.**

EXQTE. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXECUTADO(A) : D A PINTO FONSECA - ME

**SENTENÇA** ... Extinguindo a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do CPC e fixando os honorários advocatícios devidos pela executada em R\$ 200,00 (duzentos) reais.

---

**EDITAL**

---

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **EDVAN GOMES DE MELO** e **ESTEFANI DE SOUZA**. Sendo o pretendente nascido em **Monção - Maranhão**, ao(s) vinte e quatro (24) de maio(05) de 1965, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Dandae Pinho, nº 301, Bairro Cinturão Verde, nesta cidade**, filho de **Ozeas Gomes de Melo e Maria Hermínia de Melo**. A pretendente nascida em **Normandia - Roraima**, ao(s) três (03) dia de fevereiro (02) de 1987, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira** residente na **rua Dandae Pinho. nº 301 Bairro Cinturão Verde, nesta cidade**, filha de **Francisco Lima de Souza e Edna Cruz de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 01de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião